



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Controladoria Interna

Avenida Governador Jorge Teixeira, 1722 - Bairro Embratel - CEP 76820-846 - Porto Velho - RO - www.defensoria.ro.def.br

Processo nº: 3001.105576.2022

Tipo: Cursos

Assunto: CONGRESSO IBCCRIM - DIA 19.10 - MATHEUS VINICIUS WANDERLAY LICHY

RELATÓRIO - CI

Relatório de Conformidade n. 682/2022-CI/DPE

Processo: 3001.105576.2022

Interessados: Defensoria Pública do Estado de Rondônia

Assunto: Participação no 28º Seminário Internacional de Ciências Criminais

Destino: Gabinete do Defensor Público-Geral

Valor: R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais)

Exmo. Senhor Defensor Público-Geral,

Trata-se de processo administrativo visando a participação do Defensor Matheus Vinicius Wanderley Lichy no “28º Seminário Internacional de Ciências Criminais”, a ser realizado pelo Instituto Brasileiro de Ciências Criminais nos dias 19 a 21 de outubro de 2022, na cidade de São Paulo/SP.

I - Da Análise:

Por intermédio do memorando n. 3/202 - id 0094823, o Defensor Público Matheus Vinicius Wanderley Lichy requer afastamento com ônus para instituição (inscrição, diárias e passagens) para participar do 28º Seminário de Ciências Políticas, a ser realizados nos dias 19, 20 e 21 de outubro, na cidade de São Paulo/SP.

Após determinação do Defensor Público-Geral através do despacho exarado ao id 0095580, em atendimento a Resolução 27/2015-CS-DPERO, a Diretoria de Recursos Humanos informou no id 0096234 que o requerente não obteve afastamento com ônus para esta instituição neste exercício.

A Corregedoria Geral manifestou-se inicialmente ao id 0097371 para que o requerente indique um substituto haja vista que o seu substituto automático solicitou afastamento para o mesmo período, assim o Defensor Matheus Vinicius Lichy indicou a Defensora Bruna Pereira para substituição em relação as audiências, permanecendo o Defensor titular respondendo pelas

petições (0097548). Desse modo, a Corregedoria-Geral manifestou no sentido de não vislumbrar a existência de prejuízo que comprometa a continuidade do serviço (0097371).

O Centro de Estudos juntou o comprovante de pré-inscrição (0099358), conteúdo programático do evento (0099360), currículo dos instrutores do evento (0099364), questionamentos realizados via e-mail ao instituto organizador do evento (0099365), atestados de capacidade técnica (0099368), justificativa de preços (0099369) e certidões fiscais (0099371).

A Diretoria de Planejamento, Orçamento e Gestão verificou a disponibilidade orçamentária por meio do pré-empenho 2022PE000262 (0101400) e declaração de adequação orçamentária (0101404).

A CPCL fez constar ao id 0101560 justificativa de inexigibilidade de licitação, favorável a contratação por meio de inexigibilidade.

A Assessoria Jurídica manifestou por meio do parecer n. 926/2022 (0076456), no sentido de que não há óbice jurídico para contratação de inscrição por meio de inexigibilidade de licitação.

No que tange à regularidade fiscal e trabalhista as certidões que foram apresentadas encontram-se dentro do prazo de vigência. Havendo a necessidade de serem reemitidas as certidões que estiverem com o prazo expirado a época do pagamento.

Em caso de posicionamento positivo da autoridade superior para a realização do curso, resta a confecção e publicação do Termo de Ratificação de Inexigibilidade de Licitação, conforme art. 25 da Lei de Licitações, bem como, empenho da despesa previamente, nos termos da lei.

É o relatório que submetemos a apreciação superior.

Porto Velho-RO, 07 de outubro de 2022

Elizeth Mendes de Moraes
Subcontroladora Interna- DPE/RO

Thaís dos Santos de Oliveira
Assessora CI-DPE/RO



Documento assinado eletronicamente por **Elizeth Mendes de Moraes, Subcontroladora Interna**, em 07/10/2022, às 11:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.defensoria.ro.def.br/validar_sei informando o código verificador **0102824** e o código CRC **8C7A5FAF**.